

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Junho de 2003

II

Série

Número 65

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 72/2003

Dá nova redacção ao ponto n.º 10 da Portaria n.º 82/2002, de 27 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 72/2003

Pela Portaria n.º 82/2002, de 29 de Maio, foram fixadas as condições em que foram concedidas ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço, em prol da estabilidade dos quadros de escola e do desenvolvimento de projectos educativos que privilegiem a identidade da escola em sede de Sistema Educativo.

Dado que o processo educativo reveste um carácter dinâmico, há determinados pressupostos subjacentes à concessão de mobilidade que não se justificam a sua manutenção e que importa adequar às novas realidades emergentes.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/89, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97 e 1/98, de 29 de Abril e 2 de Janeiro, respectivamente, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º

O n.º 10 da Portaria n.º 82/2002, de 29 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“10.º

1 -

- a)
- b) Docente que se encontre a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, o 13.º ano profissionalizante, bem como aquele que se encontre afecto a equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto;
- c)
- d)
- e)
- f)

2 -

3 -

4 -”

2.º

Apresente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 13 dias de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Annual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|---------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)